

Projeto de Resolução do Senado nº 73, de 2001

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos

Iniciativa:

Ementa:

Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal, do Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Assunto: -
Data de Leitura: 18/12/2001

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário
Destino: À promulgação
Último local: -
Último estado: 26/12/2001 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Matérias Relacionadas:

Mensagem (SF) nº 154A de 2000

TRAMITAÇÃO

09/05/2002 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Ação: Devolvido

08/05/2002 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao arquivo.

08/05/2002 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Ao Protocolo Legislativo com destino ao Arquivo.

08/05/2002 SF-SSARQ - Subsecretaria de Arquivo

Ação: Processo emprestado a SSEXP.

05/03/2002 SF-SSARQ - Subsecretaria de Arquivo

Ação: Arquivado

20/02/2002 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao Arquivo.

TRAMITAÇÃO

15/02/2002 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Ao Protocolo Legislativo com destino ao Arquivo.

26/12/2001 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Ofício nº 1817/2001(SF) de 21.12.2001, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República encaminhando a Mensagem nº 304/2001(SF), ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, participando a promulgação da Resolução nº 40/2001 (fls. 65 a 66).

Ofício nº 1818/2001(SF) de 21.12.2001, ao Presidente do Banco Central do Brasil comunicando que foi promulgada pelo Senhor Presidente do Senado Federal, a Resolução nº 40/2001 (fls. 67 a 70).

26/12/2001 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Ação: (SF) MESA.
PROMULGADA. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 000040 DE 2001.
DSF - 20/12/2001 PÁG. 032005 e 032006.
DOU-E- 21/12/2001 PÁG. 00006.
Promulgada em 20/12/2001.
(Republicação feita nos DOU nº 68, de 10.04.2002, PÁG. 00005 e DSF de 10.04.2002, PÁG. 03948 a 03950-
Texto Consolidado com as alterações decorrentes da Resolução nº 5. de 2002).

20/12/2001 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Procedida a revisão dos autógrafos (fls. 64).

À SSEXP.

20/12/2001 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls. 62/64).

19/12/2001 SF-SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 18:27 hs.

19/12/2001 SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Ação: Procedida a revisão da Redação Final (fls. 58 a 61).

À SSEXP.

18/12/2001 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: Apresentado como conclusão do Parecer nº 1513/2001-CAE, lido na Expediente da presente sessão.
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas.
É lido e aprovado o Requerimento nº 799/2001, de urgência para a matéria, na sessão extraordinária a realizar-se hoje a noite.
A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 10 horas dia 19.12.2001.

Projeto de Resolução do Senado nº 73, de 2001

TRAMITAÇÃO

10:00 - Aprovado, sem debates, com os votos contra da Sra. Heloisa Helena e os Srs. Paulo Hartung e Eduardo Suplicy e com abstenção da Sr. Emília Fernandes. À CDIR para redação final.

Leitura do Parecer nº 1530/2001-CDIR, Relator Senador Edison Lobão, oferecendo a redação final da matéria.

Aprovada a redação final.

À promulgação.

À SSCLSF com destino à SSEXP.

Publicado no DSF Páginas 31757-31758

Republicado no DSF Páginas 32031-32033

Publicado no DSF Páginas 31861-31862

Publicado no DSF Páginas 31745-31749

18/12/2001 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém (.....) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PRS 73/2001

Data: 18/12/2001

Autor: Comissão de Assuntos Econômicos

Local: null

Descrição/Ementa: Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal, do Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.